

ESTATUTO DA SIEMENS FUNDAÇÃO BRASIL

CNPJ/MF Nº 56.712.821/0001-05

REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2012

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ART. 1º - SOB A DENOMINAÇÃO **SIEMENS FUNDAÇÃO BRASIL**, FICA INSTITUÍDA POR ESCRITURA PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, UMA FUNDAÇÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, QUE SE REGE POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO 1º - A SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT COM SEDE SOCIAL EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - ADIANTE DENOMINADA "SIEMENS AG" - AUTORIZOU A SOCIEDADE USAR O NOME "SIEMENS" COMO PARTE DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL. A SIEMENS AG, SEUS SUCESSORES LEGAIS OU MANDATÁRIOS TÊM O DIREITO DE REVOGAR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, A QUALQUER MOMENTO, SEM MENCIONAR MOTIVOS, A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA À SOCIEDADE.

PARÁGRAFO 2º - CASO A AUTORIZAÇÃO EXPIRE OU SEJA REVOGADA, A FUNDAÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS CURADORES DELIBERARÁ, NO PERÍODO DE 90 DIAS, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO.

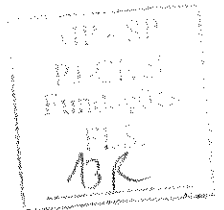
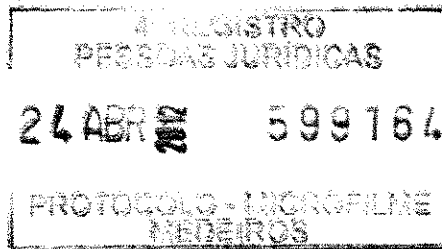
PARÁGRAFO 3º - A NOVA DENOMINAÇÃO NÃO DEVE CONTER O NOME "SIEMENS" NEM QUALQUER EXPRESSÃO SEMELHANTE QUE POSSA SER CONFUNDIDO COM ESTE, NEM TAMPOUCO QUALQUER REFERÊNCIA QUE INDIQUE ALGUMA RELAÇÃO COM A CASA SIEMENS OU SUA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL.

PARÁGRAFO 4º - A FUNDAÇÃO NÃO TERÁ QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A AUTORIZAÇÃO FOR REVOGADA OU TIVER EXPIRADO.

ART. 2º - OS OBJETIVOS DA **SIEMENS FUNDAÇÃO BRASIL**, COMPREENDEM A PROMOÇÃO, O APOIO, O INCENTIVO E O PATROCÍNIO DE

[Handwritten signatures and initials]

10 PUBLICO DO P
1A DE JUS P
CNPJ/MF



AÇÕES NO DOMÍNIO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL, FILANTRÓPICO, AMBIENTAL, RECREATIVO-ESPORTIVO E CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, E SE DESTINAM AO BENEFÍCIO DA COMUNIDADE EM GERAL.

ART. 3º - O PRAZO DE DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO É INDETERMINADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TORNA-SE ILÍCITA, IMPOSSÍVEL OU INÚTIL A FINALIDADE A QUE VISA A FUNDAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, OU QUALQUER INTERESSADO, PROMOVERÁ SUA EXTINÇÃO, INCORPORANDO-SE O SEU PATRIMÔNIO EM OUTRA FUNDAÇÃO, DESIGNADA PELO JUÍZ, QUE SE PROPONHA A FIM IGUAL OU SEMELHANTE.

ART. 4º - NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, A FUNDAÇÃO OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA E NÃO FARÁ QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, GÊNERO OU RELIGIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO SE DEDICA ÀS SUAS ATIVIDADES POR MEIO D EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÕES, POR MEIO DA DOAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

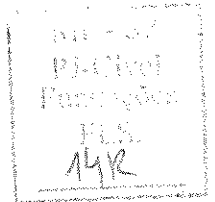
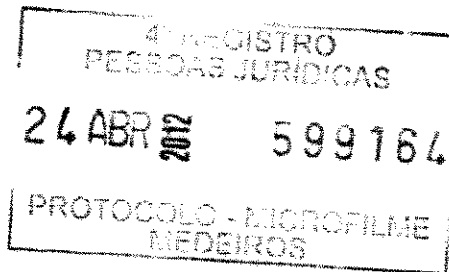
ART. 5º - CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO:

5.1 - AS DOAÇÕES DAS INSTITUIDORAS;

5.2. - AS DOAÇÕES, OS LEGADOS, AS SUBVENÇÕES E AS CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHAM A SER FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRIVADAS, MISTAS, AUTÁRQUICAS OU ESTATAIS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS;

5.3 - RENDIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHAM A AUFERIR COMO REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE APLICAÇÕES DO SEU PATRIMÔNIO, INCLUSIVE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ART. 6º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO É PRESERVADO NA MELHOR FORMA POSSÍVEL E APLICADO INTEGRALMENTE NA CONSECUÇÃO DO SEU OBJETIVO SOCIAL. A FUNDAÇÃO NÃO DISTRIBUI ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS,



CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS OU DOADORES EVENTUAIS EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ALIENAÇÃO, A TROCA E A ONERAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO, NÃO RELACIONADOS COM OS OBJETIVOS DISPOSTOS NO ART. 2º DESSE ESTATUTO, SOMENTE PODEM SER DECIDIDAS POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DOS VOTOS DO CONSELHO CURADOR E EFETUADOS APÓS AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ART. 7º - O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, SEGUNDO O ART. 5, INCISO 5.2, COM ENCARGOS, DEPENDE DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO CURADOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ART. 8º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO, COMPETE AO CONSELHO CURADOR ESTABELECE UM MODO DE LIQUIDAÇÃO E NOMEAR OS LIQUIDANTES. LIQUIDADA A FUNDAÇÃO, SEUS BENS DEVEM SER DOADOS À OUTRA PESSOA JURÍDICA INDICADA PELO CONSELHO CURADOR, SEDIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO E QUALIFICADA NOS TERMOS DA LEI 9790/99 (OSCIP), PREFERENCIALMENTE COM O MESMO OBJETO SOCIAL.

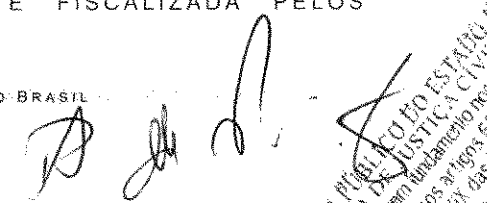
PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE PERDA DA QUALIFICAÇÃO DA OSCIP, A PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO QUE HOUVER SIDO FORMADA COM RECURSOS PÚBLICOS SERÁ TRANSFERIDA A OUTRA PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO OSCIP, PREFERENCIALMENTE QUE TENHA O MESMO OBJETO SOCIAL.

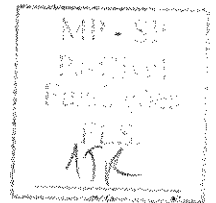
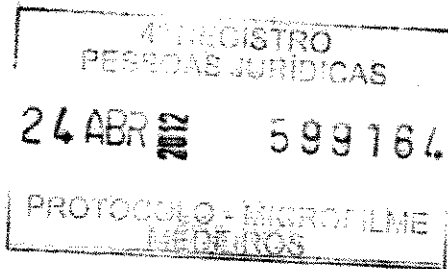
CAPÍTULO III - DAS INSTITUÍDORAS

ART. 9º - SÃO CONSIDERADAS INSTITUÍDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PARTICIPARAM DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO, ASSINANDO A ESCRITURA PÚBLICA CORRESPONDENTE E EFETUANDO A DOTAÇÃO PATRIMONIAL INICIAL.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10º - A FUNDAÇÃO É ADMINISTRADA E FISCALIZADA PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS:





- 10.1 - CONSELHO CURADOR;
- 10.2 - SECRETARIA EXECUTIVA;
- 10.3 - CONSELHO FISCAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO NÃO REMUNERA, SOB QUALQUER FORMA, O EXERCÍCIO DE CARGOS DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E DE SUA SECRETARIA EXECUTIVA, CUJAS ATUAÇÕES SÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS.

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO CURADOR

ART. 11º - CONSELHO CURADOR É O ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO.

ART. 12º - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CONSELHO CURADOR DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTE MATÉRIAS:

12.1 - DIRETRIZES FUNDAMENTAIS E NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO;

12.2 - ORÇAMENTO E PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES COM RESPECTIVO SUPORTE FINANCEIRO, PROPOSTOS PELA SECRETARIA EXECUTIVA;

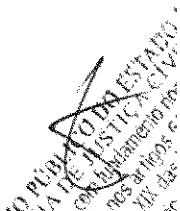
12.3 - REFORMAS DO ESTATUTO;

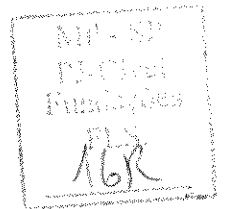
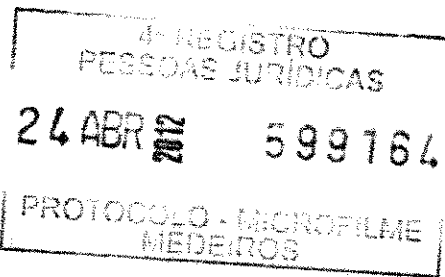
12.4 - RELATÓRIOS, BALANÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS APÓS PARECER DO CONSELHO FISCAL;

12.5 - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIDORAS E DE EMPRESAS NACIONAIS NA DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, SEGUNDO O ART. 2º.;

12.6 - ALIENAÇÃO, TROCA E ONERAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS SEGUNDO O ART. 6º;

12.7 - ACEITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SEGUNDO O ART. 7º;





12.8 - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE SECRETÁRIOS DA SECRETARIA EXECUTIVA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;

12.9 - DIRETRIZES À SECRETARIA EXECUTIVA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA QUANTO AOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 17º.

12.10 - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO, SEGUNDO OS ARTS. 3º E 8º;

12.11 - CASOS OMISSOS NO ESTATUTO.

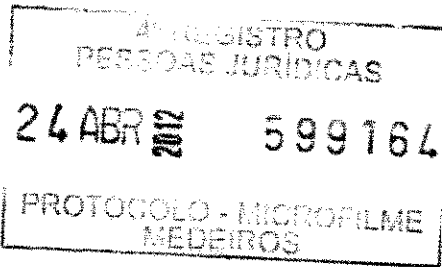
ART. 13º - O CONSELHO CURADOR É COMPOSTO POR UM NÚMERO ÍMPAR DE NO MÍNIMO CINCO E NO MÁXIMO NOVE CURADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MANDATO DOS CURADORES É DE TRÊS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA POSSE, COM EXCEÇÃO DOS CURADORES NOMEADOS NO ATO DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A NOMEAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE MANDATO E A DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, COM EXCEÇÃO DE SEU PRESIDENTE, SERÁ DELIBERADA POR DECISÃO UNÂNIME DAS INSTITUIDORAS.

ART. 14º - O CONSELHO CURADOR É PRESIDIDO POR UM CURADOR-PRESIDENTE NOMEADO PELA SIEMENS LTDA., A QUEM COMPETE DELIBERAR SOBRE A PRORROGAÇÃO DE SEU MANDATO, BEM COMO A SUA DESTITUIÇÃO. O PRESIDENTE REPRESENTA A FUNDAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, ATIVA OU PASSIVAMENTE. O PRESIDENTE PODE DELEGAR A FUNÇÃO DA REPRESENTAÇÃO A UM OU VÁRIOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS.

ART. 15º - O CONSELHO CURADOR REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE DUAS VEZES AO ANO, E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, DA MAIORIA ABSOLUTA DOS CURADORES OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CINCO DIAS ÚTEIS. AS REUNIÕES SOMENTE SE INSTALAM COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS CURADORES. OS CURADORES PODEM SER REPRESENTADOS ÀS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR SOMENTE POR OUTROS CURADORES.



PARÁGRAFO ÚNICO - NAS MATÉRIAS DOS INCISOS 12.3, 12.5, 12.6, 12.8 E 12.10 DO ART. 12º, AS REUNIÕES SOMENTE SE INSTALAM COM A PRESENÇA DE TODOS OS CURADORES EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, SEM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR.

ART. 16º - AS DELIBERAÇÕES SÃO TOMADAS POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DOS CURADORES PRESENTES À REUNIÃO, CABENDO AO PRESIDENTE, INCLUSIVE, O VOTO DE DESEMPATE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NAS MATÉRIAS DOS INCISOS 12.3, 12.5 E 12.10 DO ART. 12º, AS DELIBERAÇÕES SÃO TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DE CADA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR, LAVRAR-SE-Á A ATA, A QUAL SERÁ SUBMETIDA AO EXAME DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

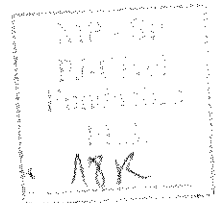
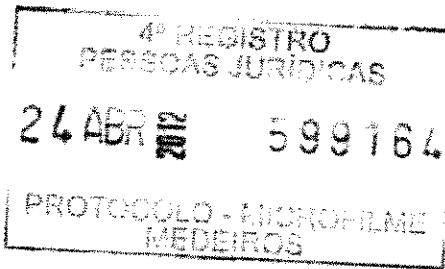
SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 17º - A SECRETARIA EXECUTIVA, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO, CUMPRE AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO CURADOR E EXECUTA TODOS OS ATOS TENDENTES À REALIZAÇÃO DOS FINS DA FUNDAÇÃO, SEGUNDO O ART. 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA EXECUTIVA, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO CURADOR, PODE CRIAR UNIDADES DESCENTRALIZADAS, BEM COMO NOMEAR DELEGADOS EXECUTIVOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PODE AINDA CONTRATAR, SOB A MODALIDADE QUE MAIS CONVIER À FUNDAÇÃO, PESSOAS DE CAPACIDADE COMPROVADA PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS ESPECIAIS.

ART. 18º - A SECRETARIA EXECUTIVA É COMPOSTA DE ATÉ TRÊS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, COM MANDATO DE QUATRO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA POSSE.



PARÁGRAFO ÚNICO - AS DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA SÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS.

ART. 19º - COMPETE À SECRETARIA EXECUTIVA:

19.1 - PROPOR AO CONSELHO CURADOR:

- . NORMAS REGULAMENTARES;
- . ORÇAMENTO E PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES COM RESPECTIVO SUPORTE FINANCEIRO;
- . MINUTAS DE CONTRATOS, ACORDOS E CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO;
- . REFORMAS DO ESTATUTO;
- . QUAISQUER MEDIDAS QUE, POR CAUSA DE SUA IMPORTÂNCIA PARA A FUNDAÇÃO, DEVAM SER DELIBERADAS PELO CONSELHO CURADOR.

19.2 - ENCAMINHAR AO CONSELHO FISCAL:

- . RELATÓRIOS, BALANÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- . INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO.

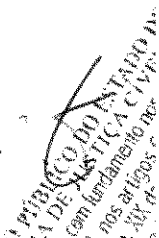
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

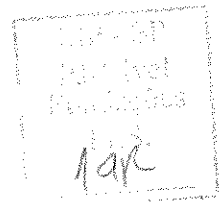
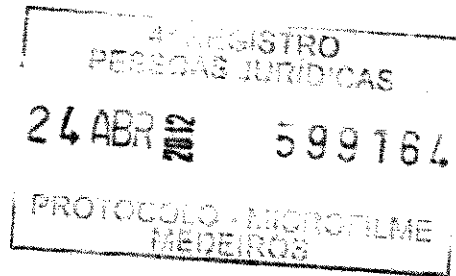
ART. 20º - O CONSELHO FISCAL, ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO, É COMPOSTO POR TRÊS CONSELHOS, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA POSSE.

ART. 21º - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, DUAS VEZES AO ANO E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, SOLICITADO POR UM CONSELHEIRO.

ART. 22º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL, FISCALIZAR E EMITIR PARECER SOBRE:

- . AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SECRETARIA EXECUTIVA;





OS RELATÓRIOS E BALANÇOS ELABORADOS PELA SECRETARIA EXECUTIVA;

AS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO;

AS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONSELHO FISCAL PODE CONTRATAR AUDITORES INDEPENDENTES, PARA A VERIFICAÇÃO DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ART. 23º - O EXERCÍCIO FINANCEIRO TERÁ A DURAÇÃO DE UM ANO, CONTADO DE 1º DE OUTUBRO A 30 DE SETEMBRO.

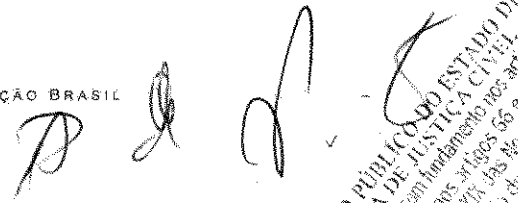
PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATÉ 31 DE DEZEMBRO, DEVERÁ A SECRETARIA EXECUTIVA, ENCAMINHAR AO CONSELHO FISCAL, AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO PASSADO.

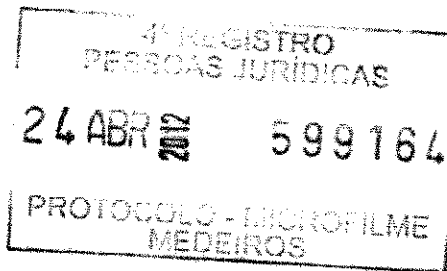
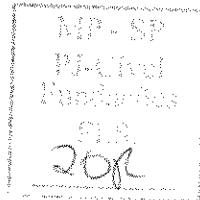
PARÁGRAFO SEGUNDO - ATÉ 31 DE MARÇO, DEVERÁ A FUNDAÇÃO, REMETER AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO PASSADO, COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL E A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FUNDAÇÃO ARCARÁ COM AS DESPESAS DE AUDITORIA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDA SEJA NECESSÁRIA PARA EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS.

ART. 24º - A FUNDAÇÃO DEVE MANTER ESCRITURAÇÃO QUE REFLITA PERMANENTEMENTE SUA SITUAÇÃO PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA E RESPECTIVAS MUTAÇÕES. OS LIVROS DEVEM SER REVESTIDOS DAS FORMALIDADES QUE ASSEGUREM A RESPECTIVA EXATIDÃO.

ART. 25º - A FUNDAÇÃO ADOTARÁ PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS PESSOAIS, EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DECISÓRIOS.





CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 26º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E TAMBÉM PROMOVERÁ:

I - A PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO EFICAZ, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL, DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, INCLUINDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E AO FGTS, COLOCANDO-OS A DISPOSIÇÃO PARA O EXAME DE QUALQUER CIDADÃO;

II - A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, INCLUSIVE POR AUDITORES EXTERNOS INDEPENDENTES SE FOR O CASO, DA APLICAÇÃO DOS EVENTUAIS RECURSOS OBJETO DE TERMO DE PARCERIA, CONFORME PREVISTO EM REGULAMENTO;

III - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS RECURSOS E BENS DE ORIGEM PÚBLICA RECEBIDOS, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27º - OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NÃO RESPONDEM, NEM SUBSIDIARIAMENTE, PELOS ATOS REGULARES DA GESTÃO PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SEUS CARGOS.

ART. 28º - NENHUM EMPREGADO PERTENCENTE AOS QUADROS DAS EMPRESAS AO ART. 2º PODE, ENQUANTO NO SERVIÇO ATIVO, EXERCER FUNÇÃO OU ATIVIDADE REMUNERADA PELA FUNDAÇÃO.

ART. 29º - A FUNDAÇÃO SERÁ DISSOLVIDA POR DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU CONSELHO CURADOR, EM REUNIÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, QUANDO SE TORNAR IMPOSSÍVEL A CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

ART. 30º - O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER ALTERADO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE A REFORMA:

27



P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Setor de Fundações
Cap. XXV - Estatuto
Art. 30º

MP - SP
PROMOTORIA
Fundações
21K

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
24 ABR 2012 599164
PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

I - SEJA DELIBERADA POR DOIS TERÇOS DOS COMPETENTES PARA GERIR E REPRESENTAR A FUNDAÇÃO;

II - NÃO CONTRARIE OU DESVIRTUE O FIM DESTA;

III - SEJA APROVADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, CASO ESTE A DENEGUE, PODERÁ O JUIZ SUPRÍ-LA, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO A ALTERAÇÃO NÃO HOUVER SIDO APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, OS ADMINISTRADORES DA FUNDAÇÃO, AO SUBMETEREM O ESTATUTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUERERÃO QUE SE DÉ CIÊNCIA À MINORIA VENCIDA PARA IMPUGNÁ-LA, SE QUISER, EM DEZ DIAS.

ART. 31º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA E REFERENCIADOS PELO CONSELHO CURADOR.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, SERÃO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTRANDO EM VIGOR NA DATA DO SEU REGISTRO.

SÃO PAULO, 11 DE JANEIRO DE 2012

25º
CARLOS E. CELESTINO

Paulo Ricardo Stark

PAULO RICARDO STARK
CURADOR PRESIDENTE

25º
CARLOS E. CELESTINO

Renato Corte Brilho Buselli

RENATO CORTE BRILHO BUSELLI
CURADOR

Ricardo Jorge Gilek Arglebe

RICARDO JORGE GILEK ARGLEBE
CURADOR

25º
CARLOS E. CELESTINO

Newton José Leme Duarte

NEWTON JOSÉ LEME DUARTE
CURADOR

Regina Tiemi Suetomi

Regina Tiemi Suetomi
OAB/SP 168.077

Marcos Alonso José da Silva

MARCOS ALONSO JOSÉ DA SILVA
CURADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria do artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 ABR 2012

Airton Grazioli
AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Rua XV de Novembro, 251 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 104,31	Protocolado e prenotado sob o n. 273.765 er
Estado	R\$ 29,64	24/04/2012 e registrado, hoje, em microfilm
Ipesp	R\$ 21,97	sob o n. 599.164 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,52	Averbado à margem do registro n. 133450/86
T. Justiça	R\$ 5,52	São Paulo, 24 de abril de 2012
Total	R\$ 166,96	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

259 Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290 - 14306-1522
 Reconhecido por SEI/ELHANNA VLR. 0003 firma(s) de:
 PAULO RICARDO STARK, RICARDO JORGE GILEA ANGLER, RENATO CORTE MILINI -
 RUSSELLI, NEWTON JOSE LEME DUNTE, MARCOS ALONSO JOSE DA CUNHA

SÃO PAULO, 22/03/2012. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

OSCAR LOPES DE LIMA-CARLOS E CELESTINO WAGNER J. DA SILVA -
 AILTON R. DA SILVA-MELSON A.P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$30,00
 TEM VALIDADE SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

